Trough

PROTOCOLO

UNIÃO DESPORTIVA DE VILAR DO PARAÍSO

2022







PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO E

UNIÃO DESPORTIVA DE VILAR DO PARAÍSO

Entre:

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por Alexandra Mónica Soares amaro, na sua qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **União Desportiva de Vilar do Paraíso**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Jardim, n.º 1407, 4405-829, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 506 791 440, representada por Jorge Soares, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a União Desportiva de Vilar do Paraíso, promove a prática do desporto;



c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 14 de Dezembro 2022, sob compromisso n.º 2022/1765.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do "Regulamento de Atribuição de Subsídios", com vista a apoiar a União Desportiva de Vilar do Paraíso na prática do desporto junto comunidade.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio, por meio de uma compensação financeira de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2022.



Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 19 de Dezembro de 2022, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,